



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000



C/irm
pstrt:c.c

1 de /rcias

LEI Nº 311 DE 21 DE SETEMBRO DE 1996.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências."


Nelson Luiz da Silva

NELSON LUIZ DÁ SILVA, Prefeito Municipal

pai de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMER de Areias, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110 de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Areias:

I - Propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes, bem como acompanhar a sua execução.

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido de drogas e entorpecentes.

III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento de tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes.

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

V - Estimular estudos e pesquisas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000

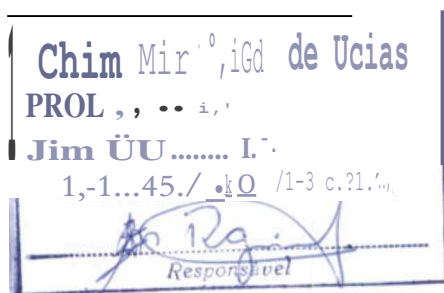
ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento de Conselho.

Artigo 72 - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 82 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 92 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 21 de setembro de 1996.



**NELSON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

**MARIA MADALE DE AVILA SOUZA
SECRETÁRIA - TESOUREIRA**